



PROJETO DE LEI Nº 108/2016

096

Em 19 de 04 de 2016

AUTOR: JOÃO DANTAS.

**Ementa**

DENOMINA DE POETA DIMAS BATISTA PATRIOTA  
UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÃ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Distribuição**

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

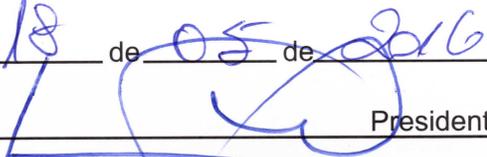
S.S. Câmara Municipal 20 de 04 de 2016

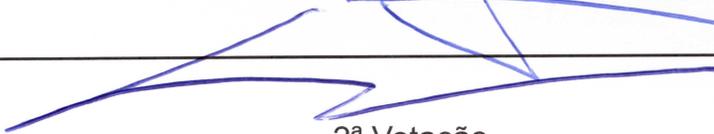
  
Presidente

  
Secretário

**1ª Votação**

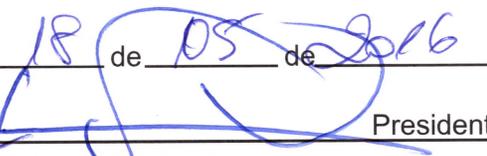
Aprovado em Sessão de 18 de 05 de 2016

  
Presidente

  
Secretário

**2ª Votação**

Aprovado em Sessão de 18 de 05 de 2016

  
Presidente

  
Secretário

**Redação Final**

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES "Casa de Félix Araújo"  
**Comissão De Redação E Justiça**

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2016**

**AUTORIA: Vereador João Dantas**

**I – RELATÓRIO**

A proposta legislativa de nº 108/016, de autoria do Vereador João Dantas, denomina de Rua Poeta Dimas Batista Patriota, um dos novos logradouros da nossa cidade.

Isto posto, vem o ref. PL a esta Comissão de Redação e Justiça em atendimento ao disposto no art. 82 da Res. n. 054/2014.

É o relatório.

**II – PARECER DO RELATOR**

Requer o autor da propositura seja denominado de **Rua Poeta Dimas Batista Patriota**, o espaço público que se especifica.

A matéria em tela está albergada, *s.m.j.*, no conceito de interesse local, nestes termos, conforme definição do ilustre doutrinista Celso Ribeiro Bastos:

“Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com necessidades gerais.” In Curso de Direito Constitucional, 1989, p. 277.

Nestes termos, não vislumbro vício no que cinge a atuação legislativa municipal, visto que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, consoante preceito insculpido no dispositivo do art. 30, I, da CF/88.

No concernente a iniciativa também não há qualquer vício a infringir o PL n. 108/2016, por ter a proposição em tela o seu nascedouro no seio do Poder Legislativo, desconhecendo vedação quanto ao impulso inicial do procedimento legislativo, nos termos em que dispõe o art. 55, II, da LOM e demais normas legais que tratam acerca do tema posto em discussão.

É o parecer do Relator.

### **III – VOTO DA COMISSÃO**

Da análise do PL 108/2016 não encontramos qualquer óbice que possa inviabilizar a tramitação do PL em tela, pelo que somos por sua regular tramitação.

É o parecer/voto da Comissão.

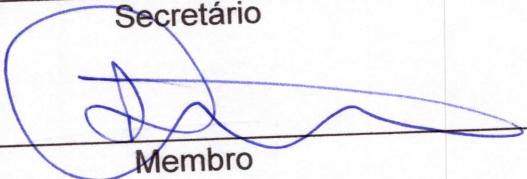
S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrónio Figueiredo”, em (...).

  
\_\_\_\_\_

Presidente/relator

\_\_\_\_\_

Secretário

  
\_\_\_\_\_

Membro



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 19/04/2016 às 10:50 hs  
Sandra Melo  
ASSINATURA

**PROJETO DE LEI Nº. 108 DE 14 DE ABRIL DE 2016.**

**DENOMINA DE POETA DIMAS  
BATISTA PATRIOTA UMA DAS  
NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica denominada **POETA DIMAS BATISTA PATRIOTA** uma das novas ruas de Campina Grande.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**JOÃO DANTAS**  
Vereador (PSD)



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,**

Dimas Batista (Dimas Batista Patriota) Umburanas (PE) – 1921-1986

Dimas Batista Patriota, nasceu no ano de 1921, na então Vila Umburanas, município de São José do Egito, hoje cidade de Itapetim-PE. Filho de Raimundo Joaquim Patriota e Severina Batista Patriota ambos paraibanos. Dotado de uma inteligência Privilegiada, aos cinquenta anos de idade, formou-se em letras clássicas na mesma faculdade de onde seria professor de língua portuguesa. Era considerado o cantador mais culto de todos os tempos. Além de repentista renomeado, era historiador geógrafo e poliglota. Dimas fez a sua primeira cantoria aos quinze anos de idade, na cidade de São José do Egito. Faleceu em Fortaleza em 1986, vítima de acidente vascular cerebral; sepultou-se em tabuleiro do Norte, local onde residia. Obras: Jesus Filho de Maria; História da CNEC (Em versos); As Três cruzes; Desafio (Dimas e Cabeleira)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo",  
14 de Abril de 2016.

  
**JOÃO DANTAS**  
Vereador (PSD)